JOSE FORTES PORTUGAL JUNIOR:24033499334
Assinado de forma digital por JOSE FORTES PORTUGAL JUNIOR:24033499334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=JOSE FORTES PORTUGAL JUNIOR:24033499334
Dados: 2011.05.12 15:14:11 -03'00'

Estado do Piauí

Diário da Justiça

República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Clarindo José Lopes Machado — Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXIII - TERESINA - PI Disponibilização: quinta-feira, 12 de maio de 2011 - Publicação: sexta-feira, 13 de maio de 2011 - Nº 6.803
(Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 16, DE 12 DE MAIO DE 2011
AUDIÊNCIA PÚBLICA - RETIFICAÇÃO

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a alteração numérica dos convocados por meio do edital nº 15/2011, TORNA PÚBLICA a retificação do item 4.1.4. do respectivo edital, para acrescentar à lista referente ao cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, os nomes dos candidatos EVANDRO KAPPES e FERNANDO CEZAR DANDA DE OLIVEIRA. Teresina, 12 de maio de 2011. Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TJ/PI

PORTARIA Nº 875, DE 11 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos da Portaria nº. 886 dessa Presidência, datada de hoje,

R E S O L V E : EXONERAR, a pedido, a servidora MARLENE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo PJG-08, da estrutura administrativa da Presidência deste Tribunal de Justiça. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

Republicar por incorreção
PORTARIA Nº 885, DE 11 DE MAIO DE 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o art. 68, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas sobre Suprimento de Fundos, contidas no Decreto estadual n. 11.758, de 09 de junho de 2005;

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais encontradas para a implantação do sistema instituído pela Portaria n. 481/2011;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos;

R E S O L V E: DETERMINAR a observância das normas abaixo destinadas à concessão e comprovação de Suprimento de Fundos, enquanto não implantado o sistema instituído pela Portaria n. 481/2011:

Art. 1º. Enquanto não implantado o sistema instituído pela Portaria n. 481/2011, a concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º. Os Suprimentos de Fundos serão concedidos a servidores estaduais efetivos, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, sendo responsabilizado, também, quando conceder valor superior ao estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, de comprovada necessidade e devidamente justificados, poderão ser nomeados servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, ficando estes obrigados, quando exonerados, a apresentar a prestação de contas dos recursos em seu poder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de exoneração, independentemente do prazo normal estabelecido nesta Portaria. O tomador de Suprimento de Fundos que assim não proceder, responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 3º. Em casos excepcionais, o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por meio de Suprimento de Fundos.

Art. 4º. São passíveis de realização por meio de Suprimento de Fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto, consideradas, como tal, aquelas que não excedam a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, desde que devidamente justificada, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública;

IV - despesas efetuadas em lugares distantes da repartição pagadora;

V – com solenidades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete do Presidente e do Corregedor, relacionadas a sua atividade operacional;

VI – com alimentação, manutenção e conservação do Gabinete da Presidência;

VII – com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri;

VIII – com exposições jurídicas, culturais, artísticas, feiras, simpósios e com a cobertura de eventos e outras situações especiais, desde que exijam a atuação de efetivo militar.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

§ 2º Fica facultada, a critério do ordenador de despesa, a concessão de 5 (cinco) adiantamentos anuais com valores individuais de até 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destinados para cada Diretoria de Fórum de Comarca, de Juizado Especial Cível e Criminal e Secretaria de Vara com sede própria, independente de requisição, desde que do interesse da Administração.

Art. 5º. A concessão de Suprimento de Fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 7º. Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos, sem a devida prestação contas;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - ordenador de despesas;

V - gestor financeiro;

VI - responsável pelo almoxarifado;

VII - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 8º. Nenhum Suprimento de Fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 50 (cinqüenta) dias, após o recebimento do numerário.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 4º desta Portaria, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do período de aplicação.

Art. 9º. O Suprimento de Fundos terá vigência somente dentro do exercício, não podendo, portanto, constituir-se em "restos a pagar".

Art. 10. Do ato de concessão de Suprimento de Fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II – a finalidade, segundo os incisos do art. 4º desta Portaria;

III - o nome completo, cargo ou função do suprido;

IV - o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;

V - o período de aplicação; e

VI - o prazo de comprovação.

Art. 11. O Suprimento de Fundos requisitado para a realização de despesas miúdas de pronto pagamento deve ser empenhado no elemento de despesa 3390-39 – "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" e o histórico da Nota de Empenho deverá especificar, claramente, que se destina ao pagamento de "despesas miúdas de pronto

tjpi consciente
Comissão de Política de Preservação Ambiental
"ART. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações," (CF, 1988).

pagamento".

Art. 12. Será permitida a designação, como Tomador de Suprimento de Fundos, de dois servidores de cada Secretaria deste Tribunal, de Diretoria de Fórum de Comarca, de Juizado Especial Cível e Criminal ou de Secretaria de Vara com sede própria.

Parágrafo único. No caso de adiantamento de Suprimento de Fundos, de acordo com o art. 4º, § 2º desta Portaria, a Presidência do Tribunal expedirá portaria designando os tomadores de Suprimento de Fundos, denominados "supridos", por período de um exercício financeiro e encaminhará ofício para abertura de contas bancárias individuais por suprido.

Art. 13. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - ordem bancária de pagamento; ou

II - ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Parágrafo único. É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no inciso II deste artigo.

Art. 14. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ 06.981.344/0001-05, ou do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJUPI, CNPJ 10.540.909/0001-96, conforme a unidade financeira responsável, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestado de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e

III - data da emissão.

§ 1º O atestado mencionado no inciso II, deste artigo, deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do servidor.

§ 2º Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com Suprimento de Fundos, quando a operação estiver sujeita a tributação.

Art. 15. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 16. O valor do Suprimento de Fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 17. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (SECOF) ou (FERMOJUPI), mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 18. As despesas realizadas através de Suprimento serão comprovadas com a 1ª Via da documentação, passada em nome do órgão, não sendo admitidas emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza e a veracidade do documento. Serão admitidos os seguintes comprovantes de despesa:

I – recibo, no caso de fornecimentos e serviços prestados por pessoas físicas, contendo: data, nome, assinatura do credor, número do R. G. ou equivalente e endereço. Quando o credor, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de assinar, o recibo deverá conter a impressão digital do polegar direito;

II – documento fiscal, acompanhado de recibo, no caso de fornecimentos ou serviços prestados por pessoa jurídica. Será dispensado o recibo, se o mesmo e o documento fiscal forem emitidos em nome do órgão e tiverem indicação expressa de que o pagamento foi efetuado;

III - extrato da conta bancária, quando se tratar de ordem bancária de crédito;

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados nos incisos I a III deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido na nota de empenho.

§ 2º A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma de Nota Fiscal de Serviços e recibo avulso, devendo seu recolhimento ser efetuado pela Unidade contratante, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

§ 3º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

§ 4º Caso o documento fiscal não detalhe a despesa realizada, deverá constar no recibo a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado.

§ 5º Não será admitido comprovante de despesa emitido pelo próprio tomador do Suprimento, salvo em casos devidamente autorizados pelo ordenador de despesas.

Art. 19. Nos documentos comprobatórios de despesas deverá constar o atestado de que o fornecimento foi realizado ou o serviço prestado, passado por servidor que não seja o responsável pelo suprimento, cuja atestação só terá validade se identificar o servidor com clareza, através de carimbo, com: nome, cargo/função e/ou matrícula.

Art. 20. Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 21. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo próprio suprido.

Art. 22. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comprovação e encaminhamento pela Auditoria de Controle Interno.

§ 1º. Competirá à Auditoria de Controle Interno a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, devendo instaurar a tomada de contas especial se não forem cumpridos, as condições e prazos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Caso ocorra a apresentação da prestação de contas pelo suprido ou recolhimento do débito pelo responsável, com os devidos acréscimos pecuniários, durante a formalização ou tramitação do processo de tomada de contas especial, será providenciada pela Auditoria de Controle Interno a respectiva baixa contábil e, quando cabível, comunicado o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do Suprimento de Fundos deverá ser efetivada, no prazo de 10 (dez) dias, na Sede, pela Secretaria de Economia e Finanças e pelo FERMOJUPI.

Art. 24. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos a colaboradores sem vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 25. No caso do agente responsável por Suprimento de Fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o ordenador de despesas impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para as medidas cabíveis.

Art. 26. Os casos omissos a esta Portaria seguirão os dispositivos do Decreto nº 11.758, de 09 de junho de 2005, do Governador do Estado do Piauí.

Art. 27. Fica suspensa a aplicabilidade a Portaria n. 481/2011, enquanto não implantado o sistema por ela instituído.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos pedidos já formulados e não apreciados pela Presidência.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2011. DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA-PRESIDENTE DO TJ/PI

PORTARIA Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo protocolizado sob o n. 0081980,

R E S O L V E : EXONERAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA do Cargo em Comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE INFORMÁTICA, Símbolo PJG-03, do Juízo Militar da Comarca de Teresina, de Entrância Final. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2011. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ/PI.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 211 / 2011

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer emitido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça;

R E S O L V E : CONCEDER licença médica aos servidores deste Tribunal de Justiça, na forma especificada no quadro abaixo:

Nome	Quant. Dias	Natureza	Início
Lenira Medes Ferreira	05	Tratamento de Saúde	02/05/2011
Vera Maria Costa Torres Noronha	01	Tratamento de Saúde	04/05/2011
Vera Maria Costa Torres Noronha	01	Tratamento de Saúde	05/05/2011
Maria Helena Furtado da Costa	05	Tratamento de Saúde	28/04/2011
Washington Luiz F. Santiago	01	Tratamento de Saúde	27/04/2011
Washington Luiz F. Santiago	07	Tratamento de Saúde	02/05/2011
Lisia Lopes de Castro Lima	05	Tratamento de Saúde	02/05/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 11 de maio de 2011. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Corregedora

PORTARIA Nº 213 /2011

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009;

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor, Heliel Costa Marinho, Oficial de Transporte, obedecendo o disposto no inciso VI, do Anexo ao Provimento 022/2009 da Presidência, face ao deslocamento do mesmo à Comarca de Campo Maior-Pi, a fim de realizar atividades de manutenção de rede de informática, no dia 05 de maio do corrente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 11 de maio de 2011. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Corregedora.

FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO - FERMOJUPI

ORDEM DE AVISO 074/2011/FERMOJUPI
SUPRIMENTO DE FUNDOS
COMARCA: FORUM DE ITAUEIRA
TOMADOR: GILVANETE VIEIRA MARTINS
EMPENHO Nº: 00188/2011
VALOR R$: 930,00
DEPÓSITO: 06/05/2011
PRAZO: PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATÉ DIA 24/06/2011
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ATÉ DIA 06/07/2011
OBS: NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIFIQUE O Nº DO EMPENHO
TERESINA(PI), 12 DE MAIO DE 2011.
ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO
COORDENADOR GERAL DO FERMOJUPI

ORDEM DE AVISO 075/2011/FERMOJUPI
SUPRIMENTO DE FUNDOS